



**Emenda Aditiva nº , PL nº 2.614/2024  
(Dep. Mendonça Filho União/PE)**

Apresentação: 09/05/2025 17:08:41.427 - PL261424  
EMC 316/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.316/2025**

O art. 12 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 12

.....  
.....  
.....

§ 2º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando a aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do § 2º ao art. 12 tem como finalidade garantir a avaliação censitária, pelo SAEB, dos alunos ao final do 1º ano do ensino fundamental, focando em sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica. Essa iniciativa permite o diagnóstico precoce do desenvolvimento das habilidades essenciais, fundamentais para o sucesso escolar nos anos seguintes.

Com a avaliação censitária, será possível identificar, em todo o país, eventuais dificuldades dos estudantes logo no início da trajetória escolar, promovendo ações pedagógicas mais eficazes e específicas para garantir a alfabetização plena. A medida favorece a tomada de decisões baseadas em evidências, potencializando políticas de apoio e formação continuada aos professores responsáveis pela alfabetização.

Assim, a emenda contribui para reforçar a centralidade da alfabetização na política educacional, promovendo maior equidade e qualidade desde os primeiros anos do ensino fundamental.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputado Mendonça Filho  
União Brasil/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251595422000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



\* C D 2 5 1 5 9 5 4 2 2 0 0 0 \*